

Processo n.: @REP 19/00032276

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 226/2018

Responsável: Volnei José Morastoni

Procurador: Ramon Barbosa e Silva (de Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. ME)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 724/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação na forma do art. 36, parágrafo 2º, alínea “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para considerar irregulares a ausência de justificativas técnicas para a definição da dimensão da rede credenciada de estabelecimentos, e o item 9.2 do Edital, relativo à exigência de apresentação de recursos e impugnações junto protocolo do ente licitante, em desacordo com o art. 3º, § 1º, I da Lei de Licitações;

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí que, em futuros certames licitatórios para contratação de vale alimentação, defina os critérios técnicos referentes à fixação de quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados com base em estudos previamente realizados, juntando o referido estudo ao processo licitatório, de forma a dar concretude ao disposto no art. 3. § 1º, I da Lei n. 8.666/93;

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí que, em futuros certames licitatórios, possibilite a impugnação e recursos por meio eletrônico, de forma a dar concretude ao disposto no art. 3º. § 1º, I da Lei n. 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à empresa Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. ME, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Órgão de Controle Interno da Unidade, nos termos do art. 7º, V da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 54/2019

Data da sessão n.: 14/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC